

DECRETO N° 66 DE 26 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O SISTEMA DE ITBI- ONLINE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Complementar n°04/2010 de 20 de dezembro de 2010.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a declaração para lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI e a guia para arrecadação, por meio de processamento eletrônico, com a utilização do sistema "ITBI On-line".

DA SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI

Art. 2º A Declaração para lançamento do ITBI deverá ser solicitada junto ao Cartório, mediante a apresentação dos documentos inerentes a cada uma das hipóteses de incidência, de não incidência, imunidade ou isenção do ITBI, tais como:

I- contrato ou promessa de compra e venda;

II- contrato de financiamento:

III- carta de sentença;

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

IV- carta de adjudicação;

V- carta de arrematação;

VI- consolidação de propriedade do imóvel;

VII- certidão atualizada da matrícula do imóvel; e outros documentos julgados necessários pela fiscalização tributária.

§1º Nas transmissões de imóveis rurais, deverão ser anexados, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, os seguintes:

I- Guia de recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício anterior;

II- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

§2º Para efeito do disposto no item VII do caput deste artigo, será considerada certidão atualizada da matrícula, aquela expedida com data de até 90 (noventa) dias da data do envio da solicitação de emissão da Guia de Arrecadação ou da Declaração para Lançamento do ITBI pelo requerente.

Art. 3º Em conformidade com o artigo anterior, a solicitação irá gerar uma chave de acesso, sendo ela intransferível, para que o contribuinte possa acompanhar sua solicitação no site da prefeitura na parte de "serviços on-line".

Parágrafo único. É de responsabilidade dos usuários, incluídos os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias e das instituições financeiras, a devida utilização e preservação da segurança da chave de acesso e a veracidade dos dados por eles informados.

Art. 4º A solicitação será distribuída aleatoriamente a um fiscal do Município, o qual deverá proceder a verificação das informações e documentos apresentado.

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

§1º Ao término da análise, não havendo divergência nas informações apresentadas pelo solicitante, o fiscal do Município deverá proceder ao lançamento do

ITBI.

§2º Em caso de solicitação de informações complementares pela fiscalização, o

prazo para a homologação será reiniciado.

§3º Não será analisada a Declaração Para Lançamento do ITBI de imóveis em

débito com o Município, nos termos do art. 281 da Lei Complementar n ° 04, de 23 de

dezembro de 2010.

DA EMISSÃO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO

Art. 5º O solicitante poderá acompanhar o processo de Declaração conforme

prescreve o artigo 3º deste decreto, e deverá comparecer ao Cartório para emissão e retira

da Guia de Arrecadação do ITBI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Cada solicitação referente à Declaração para O Lançamento do ITBI

corresponderá a uma transação e a uma unidade imobiliária, mesmo havendo identidade

com relação aos adquirentes, transmitentes ou cedentes.

Parágrafo único. Situações especiais serão analisadas e deferidas a critério da

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 7 ° A Guia de Arrecadação deverá ser emitida antes do ato de lavratura da

escritura e seu vencimento será de 30 (trinta) dias após o lançamento do imposto.

JOÃO MONLEVADE Administração 2021-2024

§ 1° O vencimento da Guia de Arrecadação poderá ser renovado por até 90

(noventa) dias do lançamento do imposto

§ 2° Expirado o prazo para pagamento fixado no parágrafo primeiro deste artigo,

deverá ser apresentada nova solicitação de Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 8° A prova de pagamento do imposto será a Guia de Arrecadação de ITBI

devidamente recolhida e o Comprovante de Recolhimento de ITBI, que deverão,

obrigatoriamente, ser transcritos na escritura pública e no registro ou averbação da

transmissão da matrícula do respectivo imóvel.

§1º A prova do reconhecimento de imunidade, da concessão da isenção ou da

não incidência, homologada pela autoridade após análise da solicitação apresentada pelo

contribuinte, será o Comprovante de Recolhimento de ITBI.

§2º O prazo para processamento da arrecadação é de 2 (dois) dias úteis após o

pagamento realizado junto à rede bancária credenciada.

Art. 9º Após o processamento da arrecadação do ITBI serão atualizados os

dados cadastrais do imóvel no Cadastro de Contribuintes do Município, de acordo com o

preenchimento da Declaração para Lançamento de ITBl.

Art. 10 Quando não efetivado o ato por força do qual foi emitida e recolhida a

Guia de Arrecadação de ITBI, deverá ser protocolado o pedido de restituição, nos termos

do Art. 278 da Lei 04, de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O pedido de restituição deverá ser instruído com:

I- Guia de Arrecadação de ITBI;

II- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de

Registro de Imóveis, emitida em até 30(trinta) dias antes da data do protocolo; e

III- documento de anuência do transmitente.



Art. 11 Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício e as Instituições Financeiras deverão:

I- cadastrar seus cartórios, tabelionatos e demais órgãos ou entidades, bem como, comunicar qualquer alteração junto ao órgão fazendário encarregado da administração, emissão, lançamento e fiscalização do ITBI; e

II- fornecer, quando solicitado, aos agentes fiscais de tributos, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, bem como dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 12 A partir da data de vigência deste Decreto, serão emitidas Guias de Arrecadação de ITBI somente através do sistema ITBI On-line.

Parágrafo único. As Declarações para Lançamento de ITBI protocoladas até a data de início de vigência deste Decreto e homologadas pelo fisco municipal, não terão qualquer prejuízo em sua validade, devendo serem aceitas pelo Cartório pelo prazo de até 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 13 Os documentos gerados através do sistema ITBI Online ficarão arquivados digitalmente por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 14 O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 15 Ficam aprovados os seguintes modelos de documentos:

I- declaração para lançamento de ITBI — Anexo l;

II- guia de arrecadação de ITBI — Anexo II;

III- comprovante de recolhimento de ITBI — Anexo III;



IV- termo de adesão, responsabilidade e compromisso de utilização de serviços
 via internet da Secretaria Municipal da Fazenda — ITBI On-line — Anexo IV.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 26 de Maio de 2021.

Laércio José Ribeiro Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de maio de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho Assessor de Governo



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE I.T.B.I.

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S)		
DADOS DO PROPRIETÁRIO		
DADOS DO(s) COPROPRIETÁRIOS(S)		
DADOS DO TRANSMITENTE (se diferente do proprietário principal)		
DADOS DO IMÓVEL – Urbano		
Lote: Quadra: Nº do Cadastro: Matrícula:		
Logradouro: Complemento:Bairro:		
DADOS DA NEGOCIAÇÃO		
Natureza da transação: Observação:		
Área territorial cadastrada: Percentual territorial negociado: Valor da transação:		
Área predial cadastrada: Percentual predial negociado: Valor financiado:		
DADOS DO DECLARANTE		
Nome: CPF: E-mail:Telefone:		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Informações adicionais que o usuário externo achar pertinente para a homologação do fiscal, esta informação ficará disponível apenas para o usuário que registrou o protocolo e para os usuários internos do sistema (Gestores e Fiscais)		



LEIA COM ATENÇÃO E CONFIRA OS DADOS INFORMADOS

A presente declaração descreve negócio pactuado em caráter irrevogável e irretratável, salvo previsões legais. Todos os adquirentes e transmitentes devem ser discriminados na guia. Caso haja mais de um adquirente ou transmitente deve ser acrescentada a expressão "e outro (a)(s)" os quais serão identificados nos campos OUTROS TRANSMITENTES ou OUTROS ADQUIRENTES.O adquirente é obrigado a informar à Seção de Cadastro Técnico Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, conforme Art. 237 e 271 da lei LC 04/2010.O ato transmissivo aqui descrito se concretizara com a emissão do COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE I.T.B.I que resultará no cadastramento do adquirente como sujeito passivo de impostos, ta outras sanções vinculadas ao bem transmitido. Após a emissão do COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE I.T.B.I a presente declaração NÃO poderá ser revisada ou retificada digitalmente

As informações prestadas de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o declarante à penalidade pecuniárias previstas nos Artigos 284 ,285,286 ,287 da Lei Complementar 04/2010, sem prejuízo da cobrança do tributo devido.

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES DESTE TERMO

Visto do Tabelionato	Assinatura do declarante



ANEXO II

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE ITBI

João Monlevade /MG Guia de Arrecadação do I.T.B.I./Guia: /Chave Autenticidade: Cadastro Imóvel: Transmitente: Adquirente: Chave AR: Valor: Recibo do Sacado 000-Cedente Agência/Código Nosso Número do Espécie Quantidade Cedente Município de João Monlevade R\$ Número do CPF/CNPJ Vencimento Valor Documento Documento (+) Mora / Multa Desconto Outras (+) Outros Acréscimos Valor (-) (=)Abatimentos Deduções Cobrado Sacado Autenticação mecânica Demonstrativo NO Protocolo ITBI: Chave de Validação Web: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO http://site/ Corte na linha pontilhada



0-000 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 00000000000-0 Local de Pagamento Vencimento do NO Documento Data Espécie Doc. Aceite Data Nosso Número Documento Processamento Instruções (texto de responsabilidade do cedente) (-) Desconto/Abatimentos NO Protocolo ITBI: (-) Outras Deduções Chave de Validação Web: (+) Mora/Multa NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO http://comunicação@pmjm.mg.gv.portal/ (+) Outros Acréscimos Sacado Autenticação mecânica — Ficha de Compensação João Monlevade/MG Guia de Arrecadação do I.T.B.I./Guia: (Chave Autenticidade: Cadastro Imóvel: Transmitente: Imóvel Sit. Adquirente: Dados do Financeira do Imóvel: Área Terreno: Área Pred.. Valor Imóvel: Valor Financiado:



ANEXO III

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE ITBI

Natureza da Transação:

Protocolo Nº

Este documen incidência, rep	to comprova o recolhimen oresenta a guia de quitação o	to do imposto devido e ou a imunida de I.T.B.I.	ade, isenção ou não
Transmitente:			
Imóvel:			
	Terreno	Benfeitorias	
Área Total			
Área Transmit ida			
VALOR ES	PELO CONTRIBUINTE	PELA FAZENDA MUNICIPAL	
Atribuído s			
Terreno			
Benfeitorias			
Total:			
Adquirente(s):	:		Data Homologação:
Observações:			Valor da Taxa:

Assinatura:	Alíquota Normal:
	Alíquota Financeira:
Chave de Autenticação	Total Pago:



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIA INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - I.T.B.I. ON-LINE

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Adesão, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Itabira/MG, ciente de que deverá manter sigilo das informações, sendo proibidas as seguintes condutas por parte do usuário:

- a) Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros;
- b) invadir a privacidade de outrem;
- c) prejudicar intencionalmente usuários do sistema;
- d) utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
- e) violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento;
- f) tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros;
- g) ceder senha de segurança a outrem.

Em caso de má utilização ou uso inadequado do Serviço, será cancelado o acesso do usuário ao Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Diretoria de Fiscalização.

Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias, das Instituições Financeiras FAZEM, neste acesso inicial ao ITBI on-line no site http://portal/, a solicitação pelo uso do Sistema, nos termos do disposto no Decreto n° de 19 de abril de 2021.

O usuário compromete-se a indenizar o Município Itabira e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Legislação e no presente Termo.